



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Tel. (19) 3896-9000, ramal 9016

e-mail: juridico@pmsaposse.sp.gov.br · CEP 13831-024

Santo Antonio de Posse/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2023

PROCESSO Nº 2006/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO PERFURADOR, PROPULSORA, COMPRESSOR, ROÇADEIRA E SOPRADOR, para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

PMSAPOSSE – Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Sr. Secretário,

(Autoridade Competente)

Trata-se de análise e parecer sobre o recurso interposto em Pregão Eletrônico nº. 026/2023, cujo objeto é a aquisição de equipamentos do tipo perfurador, propulsora, compressor, roçadeira e soprador, para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

1. DOS FATOS:

Em suma, foi realizada a sessão de licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº. 026/2023, na qual houve a manifestação pelo Licitante LICITARA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., no sentido de que o licitante vencedor (RODRIGO TORRES FONSECA) não atendeu as cláusulas e condições estabelecidas em Edital, especialmente quanto as especificações técnicas do produto ofertado, o qual feriu os princípios norteadores da licitação e até mesmo ensejador de improbidade administrativa.

Houve apresentação de contrarrazões.

É o relatório.

2. DO MÉRITO:

Preliminarmente, há de se esclarecer que os atos administrativos a serem realizados pela Administração devem ser pautados pelo princípio da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.” (grifo nosso)

15/01/04



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Tel. (19) 3896-9000, ramal 9016
e-mail: juridico@pmsaposse.sp.gov.br · CEP 13831-024
Santo Antonio de Posse/SP

...
“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. (grifo nosso)

Corroborando com tal entendimento, a lei nº. 8.666/93 (lei geral de licitações) estabelece a necessidade de observância desses princípios (vinculação ao instrumento convocatório, assim como legalidade e isonomia), nos seguintes termos:

Art. 3º A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR a observância do princípio constitucional da **ISONOMIA**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos **DA LEGALIDADE**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO** e dos que lhes são correlatos. (destaquei)

Demais disso, a referida lei nº. 8.666/93 ressalta e estabelece que a Administração tem sua conduta estritamente vinculada as normas e condições do Edital, nos termos do art. 41, à saber:

Art. 41. A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA. (destaquei)

Assim, da leitura dos artigos acima, conclui-se facilmente que a Administração Pública, sob pena de ilegalidade do ato e quebra da isonomia, **NÃO PODE SE AFASTAR DO JULGAMENTO OBJETIVO DO CERTAME OU VINCULAÇÃO AO EDITAL.**

Corroborando com tal entendimento, o Ilustre Doutrinador Matheus Carvalho, em sua obra “Manual de Direito Administrativo”, Ed. JusPodivm, 9ª Edição, ano 2021, assim nos esclarece:

“A elaboração do edital pela Administração pública é livre e discricionária, na busca por satisfazer os interesses da coletividade; todavia, **APÓS A SUA PUBLICAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO FICA VINCULADA ÀQUILO QUE FOI PUBLICADO.** Com efeito, a discricionariedade administrativa se encerra com a elaboração do edital e, **UMA VEZ PUBLICADO, SEU CUMPRIMENTO É IMPERATIVO**”. (destaquei)

Nesse cenário vejamos o que fora estabelecido em Edital:

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
ITEM REQUERIDO, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO:**

Descrição
SOPRADOR <u>COSTAL À GASOLINA</u>
Especificações Técnicas: ...

Obs. O edital foi claro quanto a informação de que se trata de SOPRADOR COSTAL!!!

Por seu turno, em razão da expertise técnica do objeto aqui recorrido, os autos foram encaminhados para a unidade requisitante se manifestar quanto ao aceite (ou não) dos itens ofertado, sendo certo que houve manifestação da unidade de Serviços Públicos e Meio Ambiente no sentido de que os produtos ofertados pela empresa vencedora (RODRIGO TORRES FONSECA) **NÃO** atenderam aos

Fls. 02/04



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Tel. (19) 3896-9000, ramal 9016

e-mail: juridico@pmsaposse.sp.gov.br · CEP 13831-024

Santo Antonio de Posse/SP

requisitos constantes no Termo de Referência presente no Edital desta Licitação, conforme Ofício nº 285/2023, isso porque o SOPRADOR ofertado é LATERAL, ao passo que o Edital exigiu claramente soprador COSTAL.

Igualmente, o próprio licitante ofertante diverge de suas informações, conforme se segue

SOPRADOR COSTAL GASOLINA

Soprador Lateral Toyama TB57B, foi desenvolvido para o uso frequente em motor 2 tempos de 56,5 cc. Ideal para realizar a varredura de materiais onde é necessária uma forte rajada de vento. Possui um fluxo de ar com máquina é leve e conta com encosto e alças acolchoadas para melhor utilização é múltipla e cada vez mais constante em várias situações. Atende as demandas frequentes, sendo indicado para atividades como detritos, pequenas partículas de sujeiras em calçadas ou em outros ambientes necessidade

Refrigerado a Ar	
Cilindros Monocilíndrico	
Tipo do Motor 2 Tempos	Igual ao solicitado
Potência Máxima 3.4 HP	superior a 2.1 HP solicitado
Cilindrada 56,5 cc	superior a 50.2 cc solicitado
Capacidade do Tanque 1.8 l	superior ao solicitado
Rotação Máxima 8000 RPM	superior ao solicitado 7500 RPM
Filtro de Ar	
Elemento Simples	
Sistema de Partida Manual Retrátil	
Vazão de Ar 1080 m³/h	

Obs. Clara divergência pelo próprio licitante.

Nesse contexto, vejam que a unidade solicitante e o próprio Edital nos esclarecem que o produto a ser adquirido é "SOPRADOR COSTAL", de todo modo, **o item ofertado não atendeu a tal característica conforme manifestação pela unidade fiscal/solicitante**, o qual acompanho, assim, diante do edital publicado e seus anexos, assim como a necessidade de julgamento objetivo, transparente, opinio pela procedência ao Recurso e reabertura do referido item, de modo a tornar a empresa DOUGLAS DONIZETTI BERNINI ME desclassificada, eis que sua proposta comercial não atendeu aos requisitos estabelecidos, e nos moldes do parecer proferido pela unidade competente.

4. DA DECISÃO

Posto isso, pelos fundamentos acima delineados, OPINO que seja PROCEDENTE o recurso pelo Licitante LICITARA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., e conseqüentemente, seja a empresa RODRIGO TORRES FONSECA desclassificada, eis que sua proposta comercial não atendeu aos requisitos estabelecidos, devendo ser providenciada a reabertura da sessão para esse item.

Santo Antônio de Posse, 22 de junho de 2023.

Leticia Granziek Secchinatto
Leticia Granziek Secchinatto
PREGOEIRA

Fls. 03/04



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel. (19) 3896-9000, ramal 9016

e-mail: juridico@pmsaposse.sp.gov.br · CEP 13831-024

Santo Antonio de Posse/SP

I - Ciente,

II - De acordo para seu prosseguimento nos termos acima proferidos.

Santo Antônio de Posse, 22 de junho de 2023.


Thiago Gomes Cardóia
Procurador Municipal
OAB/SP 352.084

